



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Nova Esperança do Sul, RS

Gabinete do Prefeito

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, na área de arrecadação de receitas (tributos).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, no que tange a arrecadação de receitas, manutenção e melhoramento do IPM (Índice de Participação dos Municípios – RS).

A contratação é necessária pela crescente complexidade da Gestão Pública, o que demanda de qualificação dos Gestores e dos Agentes Públicos.

O Poder Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS tem grande demanda e, portanto, a necessidade de contratação de serviços especializados e qualificados “in loco” de Consultoria Técnica de forma continuada junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, nas áreas acima especificadas.

A demanda existente a ser provida, não se trata de meros técnicos de suporte, tampouco limitado a uma ou outra área, mas, isto sim do conjunto de todas as áreas referida, praticamente todas específicas da área pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Por outro lado, a orientação segura e qualificada contribui para o aperfeiçoamento num todo da administração, o que vem em benefício direto dos seus resultados.

Experiências práticas verificadas em números municípios da Região, do Estado e do País, onde se inclui CIDADE, vem demonstrando a extrema importância destes serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas acima referidas.

Por isto, os Gestores os municipais buscam escritórios ou bancas profissionais experientes para as suas demandas, pois a inexperiência ou decisões equivocadas por gerar prejuízos irreversíveis aos gestores e ao erário.

Ademais, mencionar as dificuldades enfrentadas pelos municípios, em ter um quadro de servidores qualificados para interpretar e aplicar toda a gama de normatizações e obrigações legais que surgiram nos últimos anos e vem surgindo a cada dia para a administração pública. Estas mudanças brutais que vem acontecendo na forma de condução da administração pública, gera obrigatoriamente, a busca de serviços profissionais de assessoramento mais qualificados e especializados, externos aos quadros de servidores efetivos para implementar e atender aos modernos processos de gerenciamento das atividades pertinentes a administração pública.

Portanto, resta cristalino que o objeto a ser contratado demanda de profissional(is) experientes e de diferenciada e notória qualificação e especialização em todas áreas e matérias requeridas, o que torna fundamental e imprescindível a comprovação desta qualificação.

Assim, o objeto visa atender à demanda de serviços técnicos profissionais de larga experiência e especialização no conjunto de todas as áreas mencionadas, que deverão ser providos por empresa com profissionais de larga experiência e com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

comprovada especialização e de notório saber, e, especialmente, com a singularidade de seu nível de confiança com a administração.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Nova Esperança do Sul/RS, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A previsão da contratação no PCA demonstra sua compatibilidade com o planejamento anual da Administração Municipal e com as necessidades identificadas pelos setores responsáveis, contribuindo para o adequado planejamento, organização e racionalização das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza **predominantemente intelectual e técnica especializada** dos serviços pretendidos, que envolvem assessoramento e consultoria na área tributária, especialmente quanto ao acompanhamento do IPM/ICMS, SITAGRO, PIT, análise de dados, identificação de inconsistências e elaboração de medidas e recursos administrativos. A escolha pela inexigibilidade, e não pela contratação direta por dispensa de licitação, decorre do fato de que não se trata de uma situação de dispensa prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mas de uma contratação cuja hipótese legal está fundamentada na inviabilidade de competição, em razão das características técnicas e intelectuais do serviço e da necessidade de contratação de profissional ou empresa que possua notória especialização compatível com o objeto.

A competição pressupõe a possibilidade de comparação objetiva entre propostas capazes de atender às necessidades da Administração. No presente caso, o objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

não se limita à execução mecânica de tarefas, mas compreende análise técnica, interpretação de informações, diagnóstico de inconsistências, orientação especializada, acompanhamento dos índices e adoção de estratégias destinadas à melhoria do retorno do ICMS e da pontuação do Município no PIT.

Assim, a Administração necessita de serviço técnico especializado cuja execução esteja vinculada à experiência, conhecimento e qualificação do contratado, características que devem ser devidamente demonstradas nos autos por meio da comprovação da notória especialização e dos demais documentos exigidos pela legislação.

Portanto, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição para a contratação do serviço técnico especializado pretendido, enquanto a dispensa possui hipóteses legais próprias, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que não correspondem à situação apresentada.

3.2 A contratada deverá atender as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme serviços a seguir descritos: prestação de serviços profissionais especializados e de notório conhecimento, de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, compreendendo:

- a)** Orientação para análise das Guias Modelos A, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto;
- b)** Orientações sobre Simples Nacional e Cartões de Crédito.
- c)** Orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- d)** Palestras em escolas e comunidade em Geral sobre Educação Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

- e) Auxílio para agendamento e organização de seminários regionais relacionadas ao PIT;
- f) Disponibilização/locação, a critério do município, de software WEB com a finalidade gerenciamento de informações que compõem o IPM (Índice de Participação dos Municípios).
- g) Para a prestação dos serviços a empresa contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da inexigibilidade de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.3 Os serviços serão recebidos:

- A) Provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar de seu recebimento, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;
- B) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, decorrido o prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.
- C) O recebimento dos materiais e serviços não implica a aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.
- D) Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:
- E) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

F) Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

G) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 Para Habilitação Jurídica a licitante deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;**

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

3.5 Para a regularidade fiscal e trabalhista a licitante deverá apresentar:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.**
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6 Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

3.7 Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.8 A prestação dos serviços deverá ser *in loco* com visitas mensais, na sede da Prefeitura Municipal, previamente combinados entre as partes. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação (acesso remoto, e-mail, whatsapp, telefone e demais meios disponíveis) durante e, se necessário, fora do horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços adicionais poderão ser executados na sede da empresa, sem qualquer custo adicional.

3.9 A prestação dos serviços será inicialmente por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com reajuste anual, ou seja, na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prestação dos serviços deverá ser inicialmente por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição do prazo inicial de 12 (doze) meses decorre da natureza continuada dos serviços de assessoramento e consultoria tributária, considerando que as atividades relacionadas ao acompanhamento do IPM, ICMS, SITAGRO e PIT são desenvolvidas ao longo de todo o exercício, não se limitando a uma demanda pontual ou a determinado período do ano.

O período de 12 (doze) meses mostra-se adequado para permitir o acompanhamento integral de um ciclo anual, abrangendo o levantamento e análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

de informações, acompanhamento da produção primária e dos dados utilizados na composição dos índices, identificação e correção de inconsistências, acompanhamento das informações junto aos sistemas estaduais, bem como a análise dos índices provisórios e definitivos e, quando necessário, a preparação e apresentação de recursos administrativos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Assessoria técnica e consultoria de forma continuada, na área de receitas públicas do Município de NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS	Mensal	12

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) – Execução das atividades por servidores do quadro municipal: consiste na realização dos serviços pelos próprios servidores da Administração. Não se mostra viável, considerando a necessidade de conhecimento técnico específico na área tributária, IPM/ICMS, SITAGRO e PIT/RS, bem como de acompanhamento contínuo das normas, sistemas, índices e procedimentos adotados pelo Estado. Além disso, os servidores atualmente vinculados ao Município possuem atribuições próprias, o que poderia comprometer a execução regular dessas atividades.

b) – Contratação de servidor ou profissional para atuação exclusiva na área: consiste na admissão de profissional para desenvolver internamente as atividades de assessoramento e acompanhamento tributário. Não se mostra adequada neste momento, pois demandaria a criação ou adequação de estrutura de pessoal, geração de custos permanentes e disponibilidade de profissional com conhecimento técnico específico, além da necessidade de capacitação e atualização contínua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

c) – Contratação de serviços de forma pontual: consiste na contratação de profissional ou empresa somente quando surgirem demandas específicas, como análise de índices, identificação de inconsistências ou elaboração de recursos. Não se mostra suficiente, pois a necessidade do Município possui caráter contínuo, exigindo acompanhamento permanente das informações, sistemas e alterações nos critérios de composição do IPM/ICMS, bem como atuação preventiva na identificação de possíveis perdas de receita.

d) – Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de empresa com experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria tributária municipal, permitindo o acompanhamento contínuo do IPM/ICMS, SITAGRO, PIT/RS e demais procedimentos relacionados, além da análise de dados, identificação de inconsistências, elaboração de estudos e relatórios, orientação aos servidores e apoio na apresentação de recursos administrativos.

e) – Capacitação dos servidores municipais: realização de cursos, treinamentos e capacitações específicas para que os próprios servidores executem as atividades relacionadas ao IPM/ICMS, SITAGRO e PIT/RS. Não se mostra suficiente como solução isolada, pois a capacitação não substitui o acompanhamento técnico contínuo, a análise especializada dos dados e o suporte necessário para situações que demandem conhecimento específico.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais compatível com a necessidade do Município, por possibilitar a disponibilização de conhecimento técnico especializado, acompanhamento contínuo das atividades e suporte aos servidores municipais, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal. A solução também permite atuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

preventiva e acompanhamento sistemático dos procedimentos que possam influenciar a composição dos índices e o retorno das receitas municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 49/2022

Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa Buscar Assessoria Ltda, estabelecida na Rua Ijuí, 361, inscrita no CNPJ sob n.º 23.890.638/0001-40, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza realizadas por outros municípios da região em que a mesma presta serviços, mensais, conforme comprova por meio da apresentação de notas fiscais emitidas, nos termos exigidos pelo § 4º, do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEGUE O BALIZAMENTO DE PREÇO:

Nº	CONTRATO/MODALIDADE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
17/2025	1075-PREGÃO PRESENCIAL	CAIÇARA	R\$ 16.200,00	R\$ 1.350,00
67/2023	INEXIGIBILIDADE	IBIRUBÁ	R\$ 21.000,00	R\$ 1.750,00
22/2026	INEXIGIBILIDADE	TERRA DE AREIA	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
004/2026	DISPENSA	ITATI	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
MÉDIA DE PREÇO:				R\$ 1.775,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

7.DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Nova Esperança do Sul/RS, previstos na Lei Orçamentária Anual, em dotação orçamentária própria para o exercício correspondente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança Do Sul, RS, apresenta esta justificativa para fundamentar a contratação continuada de serviços especializados de consultoria técnica para o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais. A medida visa responder à crescente complexidade da gestão fiscal e arrecadatória municipal.

A contratação tem como foco aumentar o recolhimento de receitas próprias e transferidas, aprimorar o Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS) no Rio Grande do Sul e cumprir as diretrizes do Programa de Integração Tributária (PIT/RS). Além de apoiar a tomada de decisões da gestão, a consultoria orientará os servidores no combate à sonegação, na análise do Setor Primário, na fiscalização do Simples Nacional, do Regime Geral e de Transações Eletrônicas Financeiras (TEF).

A busca por suporte externo decorre do volume de tarefas rotineiras do quadro de pessoal e da inviabilidade de atrair especialistas exclusivos via concurso local devido ao teto salarial. Assim, a consultoria atua como complemento indispensável à equipe municipal para evitar perdas arrecadatórias.

Indica-se a empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 23.890.638/0001-40), cuja experiência prática em prefeituras gaúchas e domínio das metodologias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

tributárias comprovam sua capacidade de apoiar o município no incremento sustentável das receitas públicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação busca a melhoria na arrecadação das receitas municipais proporcionando maior eficiência e conformidade com as normas aplicáveis.

10.2 Além disso, com a expertise técnica, profissionais especializados e experientes podem agregar conhecimento que nem sempre está disponível internamente.

10.3 Busca-se também a implementação de boas práticas e garantir que as operações estejam alinhadas aos objetivos organizacionais e legais.

10.4 Obter consultoria, assessoria e treinamento de servidores nas atividades de rotina relacionadas ao setor de arrecadação relacionados ao objeto.

10.5 Pretende-se ainda, com a contratação em comento, ter um assessoramento continuado o qual resulte em aumento da arrecadação do município, possibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

de maiores investimentos com os recursos públicos, desenvolvendo o município e gerando melhor qualidade de vida aos munícipes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria da Administração e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, é preciso que outras etapas sejam concluídas, sendo as estabelecidas pelos incisos I a VIII do artigo 72 e do § 3º do art. 74, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a Administração Municipal designará os seguintes servidores:

Gestora do Contrato: Ana Paula Pizzolato, responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a quem competirá o acompanhamento da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias e o recebimento e encaminhamento das demandas relacionadas ao objeto.

Fiscal do Contrato: Cristian chagas das chagas, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas para a completa prestação do objeto principal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14. RISCOS DE CONTRATAÇÃO E SUAS MITIGAÇÕES

Os principais riscos relacionados à contratação referem-se a possíveis falhas na execução dos serviços, erros na análise das informações tributárias, perda de prazos e alterações nas regras do IPM/ICMS, SITAGRO e PIT. Para mitigá-los, será realizado acompanhamento e fiscalização contínua do contrato, com conferência dos dados e relatórios, monitoramento dos prazos, atualização das informações e acompanhamento das alterações legais e dos procedimentos adotados pelos órgãos estaduais. Eventuais irregularidades serão registradas e deverão ser corrigidas pela contratada, observadas as medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Esperança do Sul, – RS 22 de SETEMBRO de 2026.

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2279-6A82-2564-8C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/09/2026 20:46:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/2279-6A82-2564-8C1F>